

LIBERDADE E EXCLUSÃO SOCIAL: O Entorno do Distrito Federal

Robson Pedro Veras¹

Resumo: Este artigo ocupa-se da construção de certo fio condutor existente a partir de três importantes vínculos, ou seja, a liberdade, a exclusão (social) na região constituída à luz do entorno do Distrito Federal. A liberdade como conceito transversal no escopo que se desdobra, terá sua significação baseada nos escritos de Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. A exclusão (social) que será considerada, é base de todo acúmulo gerado à luz da negação do ente livre, caminho que segue a percepção da região geográfica que fica no entorno do Distrito Federal. Assim, o objetivo deste escrito é demonstrar como a liberdade pode ser ente de definição social ou de exclusão. A constituição do texto dar-se-á de forma a conduzir o leitor a constituir fio condutor de análise da ação daqueles que moram ou não no Entorno do Distrito Federal, prescrevendo, sobretudo, a condição de ação daquele que age.

Palavras-chave: Liberdade. Entorno. Exclusão. Distrito Federal. Ação do sujeito.

Abstract: This article deals with the construction of a certain thread that exists from three important links, that is, freedom, exclusion (social) in the region constituted in the light of the surroundings of the Federal District. Freedom as a crosscutting concept in the unfolding scope will have its significance based on the writings of Jean-Jacques Rousseau and Immanuel Kant. The (social) exclusion that will be considered is the basis of all accumulation generated in the light of the negation of the free entity, a path that follows the perception of the geographic region that surrounds the Federal District. Thus, the purpose of this paper is to demonstrate how freedom can be a social definition or exclusion. The text will be constituted in such a way as to lead the reader to be the guiding thread for the analysis of the actions of those who live or not in the Surroundings of the Federal District, prescribing above all the condition of action of the one who acts.

Key words: Freedom. Surroundings. Exclusion. Federal District. Action of the subject.

Introdução

Este artigo ocupa-se da construção de certo fio condutor existente a partir de três importantes vínculos, ou seja, a liberdade, a exclusão (social) e a região constituída à luz do

¹ Robson Pedro Veras possui doutorado em Filosofia (PUC-SP), é professor do Unidesc no curso de Direito.

Recebido em 17/02/2019

Aprovado em 31/03/2019

entorno do Distrito Federal². Desse modo, para que esta condução caminhe de forma segura recorremos a bases epistemológicas distintas propondo, sobretudo, síntese de cotejo entre os conceitos.

A liberdade como conceito transversal no escopo que se desdobra, terá sua significação baseada nos escritos de Jean-Jacques Rousseau³ e Immanuel Kant⁴. A exclusão (social) que será considerada, é base de todo acúmulo gerado à luz da negação do ente livre, caminho que segue a percepção da região geográfica que fica no entorno do Distrito Federal. Vale considerar que embora a região supramencionada possua alcunha própria ligada ao estado de Goiás, a perspectiva de fenômeno a ser admitida neste escrito deriva a condição territorial a partir do Distrito Federal.

Assim, mesmo diante de condições naturalmente sociológicas, antropológicas, geográficas e políticas, faremos uma análise de base filosófica, tendo, sobretudo, o aspecto ontológico (alteridade) das pessoas que vivem nesta região como eixo norteador da percepção delas enquanto fenômeno⁵. Pressupomos, enquanto mote central deste texto, que toda ação é oriunda de um vínculo social constituído. É precisamente sobre esta conexão que trataremos a partir de agora.

Consciência e Ignorância: o que é a liberdade no Entorno?

O século XXI talvez seja o momento mais emblemático na relação entre consciência e ignorância. Só para melhor compreensão, o conceito de consciência assumido por Rousseau e Kant possui base epistemológica na filosofia grega⁶, ou seja, na ideia de que o termo tem uma

² Me refiro as cidades do território de Goiás muito próximas ao Distrito Federal. De agora em diante iremos nos referir a este território apenas como entorno.

³ As referências acerca de Jean-Jacques Rousseau são dadas a partir da observação de suas obras completas na Bibliothèque de La Pléiade. Mesmo assim, as referências bibliográficas consolidam outros textos e traduções importantes para a sistematização deste escrito. Por assim dizer, as referências aos textos de Rousseau serão dadas pelas obras completas (OC), seguida pelo número do volume (I, II, III, IV ou IV), o nome do livro em sua língua materna ou a sua identificação, por exemplo, (CS), a posição que este ocupa no volume (IV) e a página. Cf. Oeuvres complètes de Jean-Jacques Rousseau: Tomo I, II, III, IV, V. Paris: Gallimard, 1959-1995.

⁴ As citações que se referem as obras de Immanuel Kant serão feitas à luz de seus originais, ou seja, da Akademie-Ausgabe (AA + Volume + Páginas), salvo os volumes 'A' e 'B' da Crítica da Razão Pura e a Crítica da Razão Prática.

⁵ Consideramos como fenômeno toda a dimensão textual proposta por Edmund Husserl (1859 – 1938).

⁶ O filósofo Platão na forma que constitui a *alegoria da caverna* deixa transparecer profundo elo entre a consciência e a inconsciência do homem. É possível que o filósofo grego tenha construído uma analogia onde o homem tem

etimologia ética e se vincula à ideia de um saber comum. Consciência é, então, a percepção ou o convencimento de que um princípio é correto. Por assim dizer, a ignorância se relaciona à falta de condição de estabelecer ou emitir juízos verdadeiros: a ignorância é a falta de consciência. Kant define o termo consciência como uma espécie de “juiz interno” (MS AA 06: 49), já Rousseau aproxima o termo da ideia de “compaixão” (OC IV, *Emile*, IV, p. 322)⁷. Por isso, enquanto para Kant a consciência se vincula ao ato externo de julgar, em Rousseau o processo ocorre na perspectiva de que o filósofo espera que as pessoas tenham naturalmente a capacidade⁸ de julgar a si e ao seu próximo a partir daquilo que vivem como possibilidade universal.

A sociedade vinculante ao entorno do Distrito Federal, assim como toda sociedade, possui sua liberdade, aparentemente, constituída por certa heteronomia. Para melhor descrição deste aspecto é importante considerarmos que nenhum vínculo social se sustenta por si. A liberdade está inclusa por meio de contexto dinâmico. O contexto de sua adequação conceitual pode ser visto como desdobramento do ser humano a partir de uma visão acerca do próprio sujeito. Agir de forma livre na região do Entorno parece pressupor uma ação mediada pela capacidade do ser-que-age de ver a si mesmo. O entorno parece ser, nesse sentido, um elo deficiente de percepção daqueles que efetivamente agem.

Por assim dizer, a distinção entre a consciência e a ignorância no Entorno é tema que remete uma vez mais ao processo antropológico no qual o pensamento humano se envolve. Tecer quaisquer comentários que prescrevam o nível de consciência do indivíduo é também fomentar o grau de razão que este emprega em sua vida cotidiana. Desse modo, ocupar-nos aqui na demonstração da trama na qual o conceito de liberdade se encontra como dependente da forma em que o homem cria seus próprios imperativos e os define como elo de

sua existência limitada aos desejos de terceiros, não tendo, por isso, uma razão clara capaz de enxergar a realidade. Cf. (PLATÃO, 1956, p. 287 – 291).

⁷ Cf. (*Idem*, *Ibidem*, p. 235).

⁸ Hume também nos indica que o homem possui em sua natureza certa compaixão, para ele “Nenhuma qualidade da natureza humana é mais importante, quer por si, quer por suas consequências, do que a propensão que nós temos para simpatizar uns com os outros, para receber por comunicação suas inclinações e seus sentimentos, por mais diferentes que eles sejam dos nossos, ou mesmo contrários... A este princípio é que devemos atribuir a grande uniformidade que podemos observar nos humores e nos modos de pensar dos membros de uma mesma nação: é muito mais provável que esta semelhança surja da simpatia do que da influência do solo e do clima, os quais ainda que permaneçam os mesmos, não conseguem manter inalterado por um século inteiro o caráter de uma nação” (HUME, 2009, p. 351).

ação na sociedade. Essa dependência é percebida devido à necessidade de formação (conhecimento) enfrentada pelo homem em sua vida civil ou primitiva.

Assim, para que seja estabelecido o processo de consciência no Entorno, antes de tudo, é necessário que seja posto os habitantes desta região frente à análise de si mesmo. O autoconhecimento é condição de possibilidade para que sejam admitidas quaisquer possibilidades de verificação do mundo. O mundo parte do individual para o geral e, por isso, a percepção de si se mostra imprescindível. Há que se considerar que “[...] o conhecimento que alguém possui de si mesmo não é uma forma absoluta de percepção e não está livre de erros [...]” (KRIGER, 1979, p. 82). O próprio Rousseau percebeu com o *Oráculo de Delfos* que a assertiva de conhecimento de si não era uma definição muito fácil e incorreria em erros da própria percepção do coração do homem (OC I, *Les Rêveries*, III, p. 1024)⁹. Rousseau demonstra a possibilidade de erros quando divide a capacidade de conhecimento do homem a partir de seus anos de vida no *Emílio*. A vida do homem é, desse modo, dividida em fases e de acordo com o desenvolvimento de seu campo conceitual (OC IV, *Emile*, p. 243).

Em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) essa relação é ainda mais específica. Para melhor identificarmos essa relação, ou seja, a alusão do quadro de consciência ou ignorância, é preciso atenção aos números. Segundo dados da Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, a região do Distrito Federal possui PIB per capita de R\$ 79,00, enquanto a região que compreende os municípios de Valparaíso de Goiás - GO, Cidade Ocidental – GO e Luziânia – GO, a média dos municípios pouco passa dos R\$ 15,00.

É possível que a liberdade gozada com valores divergentes conduza, conforme dados acima, um sentido duplo na análise do eixo livre. Dito de outra forma, em sociedades mais simples do ponto de vista econômico, o vínculo de geração de conhecimento poderá ocorrer iluminado por instintos. O ponto de verificação da estruturação à qual o conhecimento se dedica é se este seria ou não replicado como regra universal. Por assim dizer, está na forma de esclarecimento a possibilidade de verificação da razão. Uma razão dedicada à construção de imperativos não se mostra dedicada à prescrição de máximas individuais; essencialmente esse

⁹ O quarto passeio do caminhante solitário é notadamente o momento a qual o filósofo Jean-Jacques Rousseau se dedica a descrever, dentre outras questões, a relação entre a verdade e a mentira. Importante também verificarmos o texto de *Emílio* que se dispõe a falar sobre a formação do homem. Cf. (OC IV, *Emile*, IV, p. 321).

é um ato de ignorância por ter a razão maculada por inclinações ou *móviles*¹⁰. A consciência não leva a razão a verificar quaisquer óbices, sua consciência gera invariavelmente um comprometimento coletivo.

Para contrastarmos acerca das dificuldades de ação ocorridas no escopo da região do Entorno, podemos recorrer ao século XVIII, essencialmente no período das luzes. Antes disso, sob esse aspecto, a forma de percepção do homem era confusa e exigia certa atenção. Por intermédio da verificação de uma liberdade consciente, a modernidade alcança um projeto crítico. Assim, “a modernização vai quebrar a articulação que havia entre, de um lado, o saber, a ética, o direito e a arte e, de outro, a teologia e a metafísica” (TERRA, 2004, p. 09). Essa ruptura permitiu aos homens que se apoderassem de uma condição melhor uma vez que passariam a gozar de uma liberdade consciente e igualitária. O desmonte da articulação entre o saber, a ética, o direito e a arte fez com que na modernidade as relações de hegemonia se tornassem horizontais. A metafísica já não poderia ter no rei e nem em nenhuma assembleia seu representante máximo e nem ser ela ligada a aspectos teológicos. A metafísica passaria a exalar um caráter, em última instância, voltado a disposições éticas da ação. Aquilo que não era possível provar na metafísica passa a ser admitido na ética, sobretudo como característica do desenvolvimento do homem em sua esfera social¹¹.

Aparentemente a região do Entorno sobrevive à espera de certa Revolução. Algo que possa dar aos seus habitantes certa compreensão de sua ação. A dimensão desse projeto crítico para a sociedade goiana se mostra como predicado da razão¹², uma vez que ainda não há desdobramentos no processo de consciência dos filósofos como em Rousseau e Kant e, por isso, na dimensão do conhecimento de toda a sociedade local. Esses desdobramentos poderiam ser percebidos com a ruptura dos legados vigentes, realizada sobretudo de forma conflituosa com a igreja e a aristocracia local. Por isso, o processo de apropriação de uma liberdade civil significa muito mais que apenas o processo de emancipação do homem em sua capacidade de

¹⁰ Entendemos o *móvil* como subterfúgio subjetivo que aponta a vontade em função da ação. Notadamente os *móviles* estão ligados a contemplação de algo em nome da satisfação pessoal dos sentidos. Por assim dizer, os *móviles* podem, também, serem inclinações éticas, ou seja, na ética o *móvil* se apresenta como o próprio dever. Na ética o *móvil* se filiará como princípio propositor da própria lei. Em Kant, por exemplo os dois caminhos estão contidos em seus escritos, essencialmente, por estarem associados ao processo de concepção do bem e do mal. Desse modo, o *móvil* ético é o único permitido para a derivação de uma lei. Cf. (GMS AA 04: 34 - 35).

¹¹ Cf. (V-Th/Pöhlitz AA 28).

¹² Cf. (HECK, 1983, p. 33).

ação. A liberdade civil prescreve não apenas o fim de privilégios de poucos, mas que estes também devem obedecer à legislação que passa a ser criada e exigida pela maioria das pessoas.

Liberdade: Da Consciência ao Problema de Objetividade

De forma prática, a comunidade do Entorno deveria, a rigor, ter sua síntese no primado kantiano da razão prática, ou seja, no rompimento entre a metafísica e a razão, passando a ser a razão prática o elemento primeiro de tutela da ação do homem do Entorno. O caminho para concepção definitiva desse processo e da análise feita por Kant teve por asserção o pensamento de Rousseau sobre as características do homem em estado de natureza e em estado civil. Assim, de certa forma o esclarecimento local se constitui na liberdade aprisionada das virtudes da razão e, principalmente, da generalização da vontade. Dessa forma, a liberdade pressupõe a consciência e tem como fim certo um problema de objetividade¹³.

A razão prática tem o cuidado de deixar claras questões relacionadas à faculdade de julgar (MS AA 06: 49). Encontram-se na razão dessa faculdade todos os primados que fazem do homem um ser capaz de emitir juízos, definir o que é certo ou errado. Por isso, o homem se salva de uma liberdade encadeada pelo processo naturalista, de ordem meramente natural ou positiva, e se aprisiona numa liberdade de cunho racional e civil. Dessa forma, a razão prática é condição de possibilidade para a percepção do homem no Entorno como agente de sua vontade. “A razão prática [...] significa a capacidade de escolher sua ação independente de fundamento determinantes sensíveis, os impulsos, as carências e paixões, as sensações do agradável e desagradável” (HÖFFE, 2005, p. 188). Como define Höffe, perceber a razão prática é calar toda possibilidade de transcendência e colocar o homem no centro do processo de averiguação de suas próprias ações.

Está contida no teor da razão prática toda possibilidade de geração de juízos em função de determina-los enquanto leis universais, dito de outra forma, a ideia de uma razão prática desenvolvida no cerne de uma sociedade mediada pelo contrato social é pressuposto de imperativos categóricos. Dessa forma, a liberdade no Distrito Federal deduz-se da possibilidade, como consequência, da definição de ações do homem que tornem a boa vontade

¹³ Cf. (HECK, 1983, p. 98).

individual, lei universal, diferente, de certa forma daquilo que é percebido na região goiana que aqui chamamos de Entorno.

A ação do homem é imprescindível por ser acima de tudo condição de possibilidade de manifestação do homem em sua capacidade ética de ação. Ter consciência disso é construir certo fio condutor que poderá levar o homem em regiões simples do Brasil à consolidação de uma sociedade ética. “A liberdade consciente significa que o agente (indivíduo) possui o dever de transformar suas ações morais em leis universais” (TUGENDHAT, 2003, p. 101).

Cabe nota o fato de que durante o período de desenvolvimento da região do Entorno, as relações se constituíam de forma que o homem baseava suas ações a partir de inúmeros pressupostos, sobretudo daqueles que envolviam o homem no cumprimento da vontade de Deus, maculadas pelo designo dos políticos e assembleias (absolutos). Em regiões consolidadas do ponto de vista social e político, a rigor, a razão prática converge esse tema numa determinação única na qual há de certa forma uma proteção material da ação do homem contra quaisquer determinações de pressupostos imateriais da razão. É nessa perspectiva que Jean-Jacques Rousseau também institui a divisão da ação do homem em estado primitivo e em estado social. Essa divisão é convergente na noção de aplicação da vontade e nos pressupostos da razão. O homem em estado primitivo coexiste a partir de sua pulsão pela vida, enquanto que em estado civil esse processo ocorre por aquisição da razão e de ações mediadas por ela. Por isso, “o ingresso no Estado (do homem) já indica a completa renúncia a todos os desejos particulares” (CASSIRER, 1999, p. 53)¹⁴.

O fim dos desejos particulares tornaria a região do Entorno uma sociedade possível por ela passar a ter melhor definido a liberdade consciente¹⁵. Mesmo assim, seu elo de objetividade se torna um elemento que a leva, de certa forma, a um processo que aponta como uma problemática o seu método de objetividade. A problemática ocorre na passagem da forma consciente da liberdade para sua ação prática, dito de outra forma, há uma transgressão no

¹⁴ Cf. (DERATHÉ, 2009, p. 264).

¹⁵ A concepção de liberdade consciente, num olhar meramente kantiano, é condição de possibilidade para aceitarmos a paz perpétua. Dessa forma, Kant chama de liberdade consciente a noção que os indivíduos possuem da necessidade de cumprimento de uma mesma jornada de leis. A liberdade consciente seria “a vontade de todos os homens singulares de viverem numa constituição legal segundo os princípios de liberdade (a unidade distributiva da vontade de todos) não é suficiente para tal fim, mas exige-se ainda que todos em conjunto queiram esta situação (consciência)” (ZeF, AA 08: 370).

conceito prático de liberdade que faz com que a própria razão crie determinações práticas de autoproteção. Vejamos o que o José Heck prescreve:

Em vez de aprender com a liberdade o ABC ontológico, o filósofo lhe dita normas, como se quisesse proteger a razão contra sua própria prática. Que a liberdade pudesse entrar em ação, isso pareceu em Kant uma condição insuportável, razão por que as leis da liberdade são para ele também as leis da moralidade: o homem deve ser livre, como se estivesse fadado a nunca ser. Sem a vestimenta da lei moral a liberdade envergonha-se em Kant de aparecer em público; mais do que sua realidade, são os direitos de liberdade que interessam ao filósofo (HECK, 1983, p. 98).

Heck sustenta em seu fragmento a existência de certo problema de objetividade em Kant por ele não se apoderar do conhecimento ontológico¹⁶ e, para além disso, usar a liberdade como princípio de proteção da razão contra sua própria prática. É pertinente a consciência acerca da forma com que Kant entende a liberdade essencialmente em sua dependência racional. Aparentemente, Kant indica uma liberdade perfeita na qual sua base epistemológica racional é condição de possibilidade para a sustentação da razão.

Assim, a liberdade não possui vida autônoma nem nas cidades do Entorno e nem no Distrito Federal, ela é tutelada pela razão prática ou por inclinações e depende além de tudo de sua definição como ação do imperativo. Jean-Jacques Rousseau experimenta algo semelhante, o que fica claro na correspondência que envia a Sophie em 1758. Rousseau assim nos diz que “a razão travestida de sofismas não cedeu seus préstimos ao erro; o vício humilhado calou-se diante do sacro nome da virtude; a fé, a honra, as santas verdades não foram ultrajadas em meu discurso” (OC IV, *Morales*, IX, p. 1081). Notamos também no fragmento de Rousseau a dependência da razão para que a liberdade atue. O fato da razão não ceder ao erro e do silêncio do vício diante da virtude demonstra, de forma invariável, o caráter racional a qual a razão tutela o indivíduo.

O fato de a liberdade não agir de forma isolada indica tanto em Kant como em Rousseau que a liberdade possui o mesmo vínculo, ou seja, a legislação que nutre a liberdade é a mesma que alimenta as leis da moralidade. Desse modo, tanto em Rousseau como em Kant há o

¹⁶ Entendemos por ontologia aquilo que Kant chama de “mera analítica do entendimento” (KrV B 303). É importante reconhecermos a importância de Baumgarten na influência do pensamento kantiano acerca de seu conceito sobre ontologia. Kant, ao lecionar na Universidade, utilizava material de Baumgarten sobre ontologia.

pressuposto de certa ética na manifestação em si da liberdade. Desse modo, o problema da objetividade ocorre para que o fio condutor de toda a representação filosófica não se afaste de seu princípio. Por assim dizer, à luz da razão prática, a dimensão da liberdade consciente indicará o caminho o qual a liberdade deverá traçar, sobretudo em função de definir as condições de ação nos imperativos categóricos.

A Liberdade e o Medo no Entorno do Distrito Federal

181

A trama que gira em torno da liberdade e do medo no Entorno do Distrito Federal parece um caminho apodítico que vai além das determinações de Rousseau e de Kant. Isso pelo fato de que em todo o processo de liberdade nos textos, seja do ponto de vista da razão ou do ponto de vista primitivo, normalmente se apresentou como certa filiação direta ao estado de natureza ou ao civil. A liberdade da razão se relaciona aos aportes jusnaturalistas do contrato social, da vontade geral e da autonomia. A liberdade primitiva é vinculada às condições de subsistência do homem em meio a sua própria natureza.

Desse modo, tratar sobre a liberdade e o medo no Entorno do Distrito Federal, por exemplo, é de certa forma revisitar na história da filosofia certa proposta que vai além do prescrito por Rousseau e Kant. Mesmo assim, o caminho traçado pela história constituiu-se de temas que enriqueceram a filosofia de ambos e tiveram como objetivo maior a retirada do homem do estado primitivo para os cuidados sociais. Por isso, o caminho a ser demonstrado especificamente subjaz sobre a passagem do homem enquanto agente individual de sua constituição política para o sujeito ético. Essa passagem tem como disposição a relação contraditória entre o homem individual e aquele que se dispõe sobre a vontade geral.

A prescrição de Jean-Jacques Rousseau sobre o estado de natureza cuidou da apresentação de um homem preocupado com sua existência e, numa análise mais específica, se importando com a existência daquele que lhe fosse mais próximo. Immanuel Kant, por sua vez, percebia o estado de natureza com certa hostilidade, essencialmente por esse estado de certa forma prescrever a inexistência da paz e, mais ainda, por ser ele a filiação maior de uma vida vilipendiada pela inconsciência da razão. Por isso, a teoria rousseauiana e a kantiana possivelmente se aproximam.

A filosofia kantiana, quando se aproxima de uma análise do indivíduo, não tergiversa e indica que este poderá viver um momento ou fase de sua existência, sobretudo enquanto humano, numa espécie de situação de menoridade. Para Kant, essa possibilidade pode ocorrer por “medo, preguiça ou, quiçá, por oportunismo” (WA AA 08: 41: 24). O filósofo ainda prescreve a necessidade de que o indivíduo não viva toda a sua vida no descabro da menoridade, tendo este que renunciar a tal situação e lutar para que essa conjuntura não persista em si e nem nos demais habitantes da mesma sociedade. O medo no Entorno do Distrito Federal parece ser, então, uma possibilidade que o indivíduo possui de se resguardar do processo de esclarecimento.

Por assim dizer, a construção de premissas que integram o homem em sociedade deve levar em conta não apenas as disciplinas civis, ou seja, o ser humano em sua capacidade crítica pode optar pelo medo e negligenciar as assertivas descritas pelo próprio contrato social. O medo prescrito nas regiões do Entorno é, então, a forma capciosa de negação dos atributos da razão e se vincula ao processo de inclinação por ser limitador da ação moral do homem. O medo¹⁷ põe a liberdade numa espécie de transição entre o racional (civil) e o primitivo (estado de natureza).

O caminho que Rousseau segue não é diferente do apontado por Kant. Por isso, o filósofo prescreve:

Jamais uma infelicidade, qualquer que seja, me perturba e me abate, desde que eu saiba em que consiste; mas minha inclinação natural é ter medo das trevas; temo e odeio seu ar sombrio, o mistério me inquieta sempre, é por demais antipático ao meu natural aberto até a imprudência. O aspecto do mais hediondo monstro me assustaria pouco, parece-me, mas, se entrevejo à noite uma figura sob um lençol branco, terei medo. Eis então minha imaginação, excitada por este longo silêncio, ocupada em traçar fantasmas [...] (OC I, *Confessions*, I, p. 566).

Rousseau tenta acentuar nas categorias da razão o medo, no caso do fragmento acima, pelo atraso e possivelmente receoso ante a não publicação de seu livro *Emílio*. Contrariando suas intenções, o que é percebido na descrição de Rousseau é um deblaterar de ideias desconexas com o processo racional. O filósofo “coloca-se, assim sob o benefício de uma

¹⁷ O medo é uma característica bastante relacionada ao pensamento de Thomas Hobbes. Vale destacar que foi o medo o responsável, segundo Hobbes, pela saída do homem do estado de natureza para o civil. Cf. (HOBBS, 2015, p. 153).

aparência de objetividade imparcial; já que é capaz de reconhecer os males de sua imaginação” (STAROBINSK, 2011, p. 210). Por isso, admitir o medo pode ser uma ação dedicada nas vias de um duplo caráter, ou seja, pela afirmação da razão ou por sua negação. A liberdade possui forma definitiva na admissão de quaisquer que sejam os níveis de caráter, ou, dito de outra forma, a liberdade¹⁸ só é possível de ser admitida ante ao medo se ela possuir consciência de sua vontade enquanto razão prática pura¹⁹.

O medo daqueles que habitam na região do Entorno pode ser reconhecido como condição de possibilidade para definir o caráter racional ou primitivo do indivíduo que age em função dele. Se seguirmos as indicações kantianas, o medo na região poderá vincular-se àquilo que o filósofo chamou de imperativo de sagacidade, ou seja, imperativo “é certa habilidade utilizada pelo sujeito (enquanto ação) em função de um determinado fim” (V-Mo/Collins AA: 246). Essa forma de percepção é admitida como inclinação por ter um fim específico vocacionado aos interesses daquele que age. Para melhor identificarmos essa posição, basta imaginarmos um sujeito em estado civil, em total plenitude de sua capacidade racional, que mentirá ao se deparar com uma determinada situação.

O sujeito que esconde a verdade estará furtando-se de admitir ao interesse coletivo a genuína manifestação da verdade (bem). A partir das faculdades da razão, esse ato só é possível de ser admitido se este for delimitado por algum subterfúgio pessoal que indique na mentira que o faltante terá algum tipo de vantagem individual. Por isso, em função da não descontinuação de seu benefício pessoal, este sustentará com sagacidade a forma em que constituiu seu argumento. Outra forma é considerarmos que esse prazer pessoal ao qual o indivíduo recorre pode se dar pelo medo pessoal das consequências que a verdade trará a si. Ao ser instituída de forma geral, a verdade enquanto razão tira do medo sua capacidade de ação e pressupõe de forma definitiva as ações do homem em função do cumprimento, por meio da boa vontade, de ações norteadas pelo imperativo categórico.

As relações entre a liberdade e o medo no Entorno são estruturas inversamente proporcionais, em estado civil, por entendermos que a liberdade não necessita de artifícios que contradigam a vontade geral. Porém, numa análise primitiva o medo é elemento importante

¹⁸ Aqui estamos recorrendo apenas ao aspecto da liberdade a partir de sua conotação civil.

¹⁹ Importante verificarmos que “para Kant, a razão prática pura apresenta-se como o único e exclusivo fundamento para a moral, nenhum outro é suficientemente capaz de impor, totalmente *a priori*, à vontade humana uma lei válida objetivamente à conduta de todo ente racional” (SOUZA, 2009, p. 43 – 44).

para a preservação da espécie e para a garantia de segurança daqueles que vivem relações de disputas hegemônicas diuturnamente. Em uma outra perspectiva, o medo só pode ser admitido no estado civil se sua concepção deixar de possuir alinhamento coletivo e se restringir a aspectos individuais.

REFERÊNCIAS

CASSIRER, Ernst. A questão de Jean-Jacques Rousseau. Trad: Erlon José Paschoal. São Paulo: UNESP, 1999.

HECK, José. A liberdade em Kant. Porto Alegre: Movimento, 1983.

HOBBS, T. Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Trad: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: EDIPRO, 2015.

HÖFFE, Otfried. Immanuel Kant; Trad.: Christian Viktor Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HUME, D. Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad: Déborah Danowski. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KANT, Immanuel. A metafísica dos costumes: A doutrina do direito e a doutrina da virtude. Trad.: Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2003.

_____. Crítica da razão prática. Trad. de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002

_____. Crítica da razão pura. 5ª edição. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

_____. Moralphilosophie Collins. In: Vorlesungen über Moralphilosophie. Vol. IV. Kant's gesammelte Schriften. Vol. XXVII. Berlin: Ed. Deutschen Akademie der Wissenschaft, 1974.

KRYGER, Edna. La notion de liberté chez Rousseau et ses répercussions sur Kant. Paris: Librairie A.G. Nizet, 1979.

PLATÃO. A república. São Paulo: Editora Atena, 1956.

ROUSSEAU, J-J. Oeuvres complètes: Tomo I - V. Paris: Gallimard, 1959 - 1969.

TERRA, R. R. Kant e o direito. 1 edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

TUGENDHAT, Ernst. Lições de ética. Tradução do grupo de doutorandos do curso de pós-graduação em Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul. Revisão e organização da tradução por Ernildo Stein. Petrópolis, RJ: vozes, 2003.